



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PR: 264 -
C

Ao

Procurador-Geral do Município

Da

PGM

Processo n. 7251/2021

Pregão Eletrônico n. 043/2021

Objeto: *Aquisição de Projetos Literários para o ensino fundamental inicial, final e Eja.*

Trata-se de recurso interposto contra a decisão da pregoeira que desclassificou a empresa "Educa – Bem Gestão Empresarial e Comércio de Livros LTDA", consoante decisão de fls. 249/249v.

Nenhum dos participantes manifestou interesse em apresentar recurso na sessão.

Contudo, houve protocolo de recurso às fls. 251/255, da empresa "Educa – Bem Gestão Empresarial e Comércio de Livros LTDA", aduzindo, em síntese, que a Recorrida foi indevidamente desclassificada, pois, a empresa foi constituída 09/12/2020, os poucos lançamentos que obteve neste período, foi apenas de integração de capital, esclarecendo ainda que a mesma é optante da modalidade fiscal lucro presumido, portanto, pela legislação fiscal, é expressamente dispensada da escrituração contábil, balanço e notas explicativas, por fim, ressalta que não teve a oportunidade de efetuar qualquer esclarecimento durante o pregão, bem como, protestar pela juntada posterior no prazo deferido pela pregoeira.

W



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Re: 265 -
C

A Recorrente anexou demonstrações contábeis de dezembro/2020, demonstrações de resultado do exercício 2019 e 2020, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados 2020, fluxo de caixa do exercício 2018 e outros esclarecimentos, conforme fls. 256/262.

Não houve apresentação de contrarrazões escritas, até porque ausente qualquer manifestação recurso em ata.

A CPL, por sua vez, informou que recorrente não manifestou interesse em interpor recurso em ata, como consta em fls. 249, e foi cumprida em sessão o que dispõe o item 12.19 do presente instrumento convocatório, ademais referente ao edital, seguindo o item 12.23.2 do mesmo, opinando pelo improvimento do pedido acostado aos autos.

É o relatório.

Preliminarmente, sobre a admissibilidade do Recurso, o Edital assim previu:

12.19 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, devendo ser formalizada em campo específico do sistema de licitações. Posteriormente formalizando junto ao Setor de Compras, no endereço constante no item 12.17, ou diretamente na Plataforma de pregão eletrônico, no prazo de 3 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

(...)

12.22 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

(...)

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

fe: 266-
e

12.23.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante na sessão importará a preclusão do direito de recurso e o pregoeiro poderá adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor, encaminhando posteriormente o processo para homologação da Sra. Prefeita Municipal de Caçapava;(g.n)

Portanto, no presente caso, deveria a recorrente manifestar-se quanto a intenção de recorrer, além de fundamentar sua irrisignação no momento da sessão, ainda que resumidamente, e não agora.

Nesse sentido, por recomendação doutrinária e com fundamento nos princípios administrativos e interpretações subsidiárias da legislação processualista, mister a manifestação de intenção de recorrer (pressuposto recursal objetivo) com a devida motivação/fundamentação (outro pressuposto recursal objetivo), sob pena de **preclusão**.

Nesse sentido, o mestre Marçal Justen Filho assevera:

Assim, é perfeitamente possível que o sujeito exteriorize a sua intenção de recorrer – porque, se omitir tal ressalva, lhe será vedado o recurso. Pode ocorrer que, em seguida, o sujeito examine a documentação e comprove a ausência de qualquer defeito. Nesse caso, não havendo a apresentação de razões recursais, deverá reputar-se que não houve o exercício da faculdade de recorrer. Havia a intenção, que não se traduziu na efetiva interposição do recurso”. (JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão. 4.^a edição. São Paulo, Dialética, 2005, p.314.) (g.n)

Por outro lado, também resta preclusa o questionamento quanto a exigência de apresentação de documentos referentes ao balanço pela **ausência de impugnação ao instrumento convocatório**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- pe: 267 -

Opera-se a preclusão em relação a fatos pretéritos e dispostos em Edital, já que passíveis da devida impugnação, conforme entendimento já firmado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a saber:

Expediente: TC-007106.989.15-5

*Por sua vez, a questão apresentada pela Representante - contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica na área do direito administrativo - já constava da versão anterior do edital e **não foi oportunamente impugnada, não cabendo, portanto, nova apreciação. O Representante podia e devia ter formulado, logo ao primeiro ensejo, todas as eventuais críticas ao ato convocatório. Deixar de fazê-lo naquela primeira ocasião, para apresentar inconformismo ao mesmo ato convocatório somente agora, é procedimento que não se coaduna com a seriedade exigida pelo fato de que as atividades do Poder Público não podem ficar sujeitas a critérios de "reserva", de "oportunidades". Como não exercitou oportunamente esse direito, operou-se a preclusão.***

Deste modo, ausentes os pressupostos de admissibilidade, não conheço do pedido. (...) Publique-se. GCSEB, 10 de setembro de 2015 (g.n)

Assim, a recorrente não ofertou impugnação ao instrumento convocatório, não podendo agora insurgir-se contra cláusula imposta a todos os participantes, sob pena de afronta à isonomia e à vinculação ao Edital. É o que dispõe o § 1º do artigo 41 da Lei de Licitações, a saber:

Art. 41 § 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5

W



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 268 -
E

(cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113. (g.n)

Assim dispõe a Lei de Licitações:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Por fim, é incontroverso que a recorrente não apresentou documentação exigida em edital, não podendo ainda, apresentar qualquer documento neste momento, procedendo a pregoeira regular decisão de inabilitação.

Ante ao exposto, opina-se pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso pela ausência de manifestação motivada e fundamentada em sessão, operando-se a **PRECLUSÃO** e, caso vencida a preliminar, no mérito pelo **IMPROVIMENTO** do Recurso interposto pela Recorrente, a fim de manter-se a decisão da Pregoeira e o prosseguimento do processo.

É a manifestação, por ora, smj, submetida à apreciação do Ilmo. Procurador-Geral do Município.

Caçapava, 30 de dezembro de 2021.


Matheus Gobbi Sanches da Silva

Procurador do Município

OAB/SP nº 244.276



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Visto. Ciente. De acordo.

*ACOLHO a manifestação elaborada pelo Procurador do Município, relativa ao Pregão Eletrônico nº. 43/2021, que cuida da Aquisição de Projetos Literários para o ensino fundamental inicial, final e EJA, referente ao recurso impetrado pela empresa **"EDUCA – BEM GESTÃO EMPRESARIAL E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA**, sou pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso pela ausência de manifestação motivada e fundamentada em sessão, operando-se a **PRECLUSÃO** e, caso vencida a preliminar, no mérito pelo **IMPROVIMENTO** do Recurso interposto pela Recorrente, a fim de manter-se a decisão da Pregoeira e o prosseguimento do processo. Publique-se. Cumpra-se.*

Caçapava, aos 05 de Janeiro de 2022.


Alaide Candida da Silva

Secretaria de Administração

